



# *Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista*

**CNPJ 01.622.809/0001-18**

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

**NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO**

e-mail: [camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br)

## **SECRETARIA**

**DATA:** SETEMBRO/2022

**PROCESSO N.º 93/2022 CM.**

**PROJETO DE LEI N.º 74/2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** *“Institui a Política Municipal de desenvolvimento Rural sustentável nas microbacias que abastecem a água potável ao Município de Nova Canaã paulista e dá outras providências”.*

**DELIBERADO EM:**

**APROVADO EM:**

SALA DE SESSÕES

Aprovado 10/09/2022

Presidente

Edson Jesus Jacomassi  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 02 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 86/2022

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
93/2022	05/09/22	

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva *“Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nas microbacias que abastecem a água potável ao município de Nova Canaã Paulista e dá outras providências”*.

O Projeto é de extrema utilidade aos produtores rurais que exercem suas atividades no Município. Com a utilização das Microbacias poderemos desenvolver a atividade rural e ao mesmo tempo torná-la mais sustentável.

As ações que poderão ser desenvolvidas através da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão acompanhadas pela Casa da Agricultura, através de profissional técnico.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

THAIS CRISTINA COSTA  
COSTA  
MOREIRA:18192341852  
1852

Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À  
Sua Excelência  
**Vereador EDSON JESUS JACOMASSI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 74/2022

*“Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nas microbacias que abastecem a água potável ao município de Nova Canaã Paulista e dá outras providências”.*

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
93/2022	05/09/22	

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**,  
Prefeita do Município de Nova Canaã  
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas  
legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
**APROVOU** e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nas Microbacias Hidrográficas que abastecem a água potável ao município de Nova Canaã Paulista.

**Parágrafo único.** Entende-se por microbacia hidrográfica a área fisiográfica, inclusive sua cobertura vegetal, drenada por um curso d'água ou por um sistema de cursos d'água conectados e que convergem, direta ou indiretamente, para um leito ou espelho d'água.

**Art. 2º.** A Política, a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por finalidade a orientação e o incentivo da correta utilização dos recursos hídricos, do solo, da produção e da comercialização dos produtos agropecuários nas microbacias hidrográficas, unidade física de intervenção da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como objetivos:

**I** – executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis, evitando sua degradação, objetivando um aumento sustentável da produção e produtividade agropecuárias, bem como da renda dos produtores rurais;

**II** – estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior;

**Art. 4º.** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como pressupostos as seguintes ações prioritárias:



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

- I – apoiar e promover capacitações técnicas dos agricultores em planejamento e gestão em ações ligadas a conservação de solo e água, utilizando principalmente projetos de fruticultura com espécies arbóreas;
- II – difusão de tecnologias apropriadas em manejo e conservação de solo;
- III – introdução de práticas de cobertura de solo;
- IV – recomposição de matas ciliares e proteção de áreas frágeis;
- V – introdução de práticas de preservação e uso sustentável de recursos hídricos com proteção de nascentes;
- VI – produção e difusão de material técnico e educativo;
- VII – recuperação de áreas degradadas;

**Art. 5º.** Em complemento as ações descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a abertura de Poços, instalação de Caixas D'água, bem como o fornecimento de equipamentos que venham a desenvolver a prática da Rural Sustentável de uma coletividade.

**Parágrafo único.** Entende-se como coletividade, o desenvolvimento de uma área que tenha impacto direto em no mínimo 5 (cinco) produtores rurais.

**Art. 6º.** Para as ações descritas no artigo anterior, será necessário apresentar requerimento pelos interessados junto a Casa da Agricultura Municipal, que encaminhará ao responsável pela elaboração do projeto técnico referentes as ações a serem realizadas.

§ 1º. O requerimento a ser apresentado deverá conter todas as informações necessárias para identificação da área e produtores beneficiados pelas ações descritas no artigo 5º.

§ 2º. Após a elaboração do projeto técnico, será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para aprovação.

**Art. 7º.** Finalizado os procedimentos descritos nos § 1º e 2º do artigo anterior, será encaminhado projeto de lei ao Legislativo para aprovação dos gastos de execução do projeto.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
02 de setembro de 2022

## THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:181923 41852	Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:1819234185 2
----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

**SALA DE SESSÕES**  
Aprovado 06/09/2022  
*[Assinatura]*  
Edson Jesus Jacomassi  
Presidente



**UNANIMIDADE**  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO  
Paulo Henrique de Oliveira  
1º Secretário